



Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente
Mental de Vila Real – Sabrosa

Concurso Público
CP/2/2020

Programa de Procedimento

**Concurso público, sem publicidade no Jornal Oficial da
União Europeia, para Fornecimento de Energia Elétrica
para a sede da APPACDM de Vila Real – Sabrosa**



Formulário do Programa de Procedimento

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente Concurso Público tem por objeto o Fornecimento Energia Elétrica para a sede da APPACDM de Vila Real – Sabrosa, com o Código de Ponto de Entrega **PT0002000100050672GP** e Potência **49,00KVA**, nas condições definidas no Caderno de Encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos dos artigos 130.º a 148.º do CCP.

Cláusula 2.^a – Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Vila Real – Sabrosa, doravante designada por APPACDM de Vila Real - Sabrosa, contribuinte nº 504 646 915, telefone 259931050, fax 259 939 750, com sede em Bairro Maria de Fátima – 5060-310 SABROSA, e-mail: appacdmSabrosa@hotmail.com.

Cláusula 3.^a - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em reunião de direção de 09 de novembro de 2020, nos termos do n.º 1, do art.º 36.º do CCP.

Cláusula 4.^a - Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. O presente procedimento, Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, encontram-se disponíveis nas instalações da sede da APPACDM de Vila Real - Sabrosa, para consulta dos interessados, até ao termo do prazo para apresentação das propostas, podendo ser consultados durante as horas de expediente (das 9:30h às 12:30h e das 14:00h às 17:00h).
- 2- As peças do concurso estarão integralmente disponibilizadas, de forma direta, na plataforma eletrónica – acingGov (<https://www.acingov.pt>).



Cláusula 5.^a - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, devendo os mesmos ser solicitados, por escrito, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica identificada na cláusula 4.^a.
2. Os esclarecimentos são prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previsto no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação identificada na cláusula 4.^a e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, fazendo parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
5. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
6. Sem prejuízo do referido no número anterior quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros e omissões do Caderno de Encargos, nos termos do disposto no artigo seguinte, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.
7. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
8. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, devendo ser juntas às



peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

Cláusula 6.^a – Erros e omissões do Caderno de Encargos

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo para apresentação das propostas, os interessados podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécies ou quantidades de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2. Excetuam-se do disposto no ponto anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

3. A apresentação da lista referida no ponto 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicação da decisão prevista no ponto 5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

4. As listas com identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados devem ser disponibilizadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante – acinGov, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças de procedimento serem imediatamente notificados daquele facto.

5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

6. A decisão prevista no número anterior é publicitada em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e junta às peças de procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquiridos serem imediatamente notificados do facto.



7. Nos documentos referidos na alínea b), do n.º 1, do art.º 57.º, os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente:

- a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, nos termos do disposto no n.º 5 do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
- b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

Regras de participação

Cláusula 7.ª - Admissão de concorrentes

- 1. Serão admitidos a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no art.º n.º 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- 2. Em complemento ao previsto no número anterior só podem ser admitidos a concurso entidades devidamente habilitadas para fornecimento do produto objeto do contrato.

Proposta

Cláusula 8.ª - Documentos que constituem a proposta

- 1. Sob pena de exclusão, a proposta, na definição que lhe é dada pelo artigo 56.º do CCP, deve ser constituída pela declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao referido Código, cujo modelo se disponibiliza como **Anexo I** ao presente Programa do Procedimento.
- 2. A declaração a que se refere o número anterior deve observar as formalidades previstas no n.º 4 do artigo 57.º do CCP.

Cláusula 9.ª – Modo e Prazo para a apresentação das propostas

- 1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt>, no prazo de 22 dias contínuos, a contar da data do envio do Anúncio para publicação no Diário da República.



2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 10.ª - Apresentação de propostas variantes, parciais ou condicionadas

Não são admitidas propostas variantes, propostas parciais ou condicionadas;

Cláusula 11.ª - Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias.

Cláusula 12.ª - Preço Base

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do procedimento, a APPACDM Vila Real - Sabrosa fixa como preço base o valor de **€55.000,00** (cinquenta e cinco mil euros) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O valor apresentado no número anterior inclui:
 - Taxas, encargo ou imposto que incida sobre o fornecimento elétrico;
 - Tarifas de Acesso às Redes que se encontram em vigor;
 - O custo com o consumo/fornecimento de energia reativa, casos esta venha a existir.
3. O valor apresentado no número 1 é um valor estimado com a aquisição de energia elétrica para o prazo de 36 meses, pelo que a APPACDM Vila Real - Sabrosa não se obriga à sua efetiva compra.



Cláusula 13.^a - Preço anormalmente baixo

A entidade adjudicante opta por não definir qualquer limiar para determinação automática do preço anormalmente baixo, visto o mesmo não ser enquadrável com a proposta a apresentar.

Júri do Procedimento

Cláusula 14.^a - Júri do Procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.
2. Ao Júri do procedimento compete proceder à apreciação das candidaturas, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das candidaturas e das propostas.

Análise das propostas e adjudicação

Cláusula 15.^a - Critério de adjudicação da Proposta

1. A adjudicação é efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, sendo os critérios de avaliação:
 - a) Menor valor do KWh (100%) (Ponta; Cheias; Vazio Normal; Super Vazio)

Cláusula 16.^a - Exclusão das propostas

Serão excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto na cláusula 8.^a do presente Programa;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele Caderno de Encargos;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;



- e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- g) Que sejam apresentadas por concorrentes, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
- h) Que não cumpram o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP;
- i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
- j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- k) Que envolvam alterações das Cláusulas do Caderno de Encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
- l) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- m) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos;
- n) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista.
- o) Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

Cláusula 17.ª - Relatório preliminar de análise das propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri do procedimento deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Cláusula 18.ª - Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri do procedimento envia-o a todos os concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia para, querendo, se pronunciarem por escrito através da plataforma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



2. Em simultâneo serão disponibilizados a todos os concorrentes as informações e comunicações de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as versões finais integrais das propostas apresentadas.

Cláusula 19.^a - Relatório final de análise das propostas

Cumprido o disposto na cláusula anterior, o Júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

Cláusula 20.^a - Notificação da decisão de adjudicação

- 1- A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 2- Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto na cláusula 21.^a.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise e avaliação das propostas referido na cláusula 19.^a.

Habilitação

Cláusula 21.^a - Documentos de habilitação

- 1- Nos procedimentos de formação de quaisquer contratos, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II** do presente Programa do Procedimento;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do art.º 55.º, do CCP.
 - c) Comprovativo das habilitações adequadas e necessárias para o fornecimento do produto objeto do procedimento.

Cláusula 22.^a - Idioma dos documentos de habilitação

Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa.



Cláusula 23.^a - Modo de apresentação dos documentos de habilitação

- 1- O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na cláusula 21.^a através da plataforma eletrónica acinGov ou no caso da mesma se encontrar indisponível através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 2- O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no número anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto no artigo 86.º do CCP.

Celebração do contrato

Cláusula 24.^a Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Cláusula 25.^a Aceitação da minuta do Contrato

A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 26.^a Outorga do contrato

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

Cláusula 25.^a - Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no Programa do Procedimento aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos.



ANEXOS

- ☐ Anexo I – Modelo de Declaração;
- ☐ Anexo II – Modelo de Declaração;
- ☐ Anexo III - Modelo da Proposta;



ANEXO I - Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os



documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III - Modelo da Proposta

.....(denominação social da empresa concorrente)....., depois de ter tomado conhecimento do objeto do contrato a concurso denominado “.....”, a que se refere o anúncio datado de de de 2020, obriga-se a cumpri-lo integralmente, em conformidade com o Caderno de Encargos, fixando o valor do KWh em:

Ponta: _____ € (extenso)

Cheias: _____ € (extenso)

Vazio Normal: _____ € (extenso)

Super Vazio: _____ € (extenso)

Aos valores acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor.

Os Preços apresentados não incluem:

- Taxas, encargo ou imposto que incida sobre o fornecimento elétrico;
- Tarifas de Acesso às Redes que se encontram em vigor;
- O custo com o consumo/fornecimento de energia reativa, casos esta venha a existir.

Anexa-se também informação relevante para o fornecimento do produto.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação em vigor.

Data